

Institui o Programa de castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei de autoria da Vereadora Rozângela Maria dos Santos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o "Programa de Castração Móvel destinado ao controle populacional de cães e gatos no Município".

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá por seus próprios recursos ou por meio de parcerias, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Art. 3º A Unidade Móvel contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o serviço médico-veterinário como:

- I - Sala de ambulatório;
- II - Sala de assepsia;
- III - Sala de cirurgia;
- IV - Sala de recuperação cirúrgica;
- V - Banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
- VI - Balança para pesagem dos animais;
- VII - Kit para ressuscitação cardiorrespiratória;
- VIII - Equipamentos para esterilização de materiais;
- IX - Material para acondicionamento e descarte de resíduos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A Unidade Móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 5º A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se por aquela cuja família possua renda familiar mensal percapita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e da outras providências.

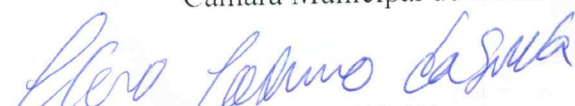
Art. 6º O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração Móvel nos respectivos sites e meios de comunicação oficiais do Município, para conhecimento geral da comunidade.

Art. 7º O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

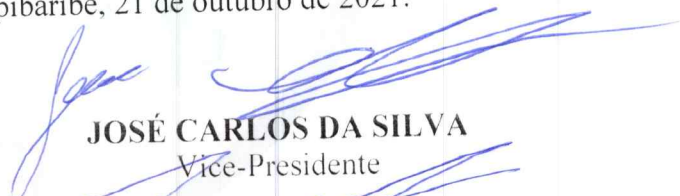
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, 21 de outubro de 2021.


CICERO COSMO DA SILVA
Presidente


JOSÉ SOARES CORREIA
1º Secretário


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Vice-Presidente


JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
2º Secretário